PORTARIA FB Nº 001/2020

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente <u>Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan,</u> na seguinte forma:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

Capítulo II Das Garantias

Art. 2º As garantias previstas são:

I – garantia do produto/serviço;

II – garantia de execução contratual;

III – garantia da proposta.

Seção I Da Garantia do Produto/Serviço

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

Art. 4º No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Fundação Butantan Avenida Vital Brasil, 1500 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05503-900 Centro Administrativo Avenida da Universidade, 210 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05508-040 M.

(1

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, \S 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 5º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

Seção II Da Garantia de Execução Contratual

- Art. 6º A garantia de execução contratual, a qual é exigida obrigatoriamente para contratação envolvendo obras e serviços de engenharia e facultativamente para as demais formas de contratação, deverá seguir as normas previstas na presente Seção e visará assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento, a título exemplificativo, de:
 - I prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - II prejuízos diretos causados à Fundação Butantan decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - III multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Fundação Butantan à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Portaria nº 48/2019; e
 - IV obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo único. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I caso fortuito ou força maior;
- II descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Fundação Butantan.
- Art. 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Fundação Butantan Avenida Vital Brasil, 1500 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05503-900

Centro Administrativo Avenida da Universidade, 210 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05508-040 pl

(1)

Parágrafo único. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Fundação Butantan após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

- **Art. 8º** Após a adjudicação do objeto da licitação/seleção de fornecedores e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, correspondente a:
 - I 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as contratações cujo valor do contrato seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - § 1º Nos casos de garantias prestadas nas modalidades de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - § 2º A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos nesta Portaria, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação/seleção de fornecedores e demais normas pertinentes.
 - § 3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
 - § 4º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Fundação Butantan para fazê-lo.
- **Art. 9º** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Fundação Butantan no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
 - II Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil;

III – Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

Fundação Butantan Avenida Vital Brasil, 1500 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05503-900

Centro Administrativo Avenida da Universidade, 210 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05508-040 pl.



§ 1º No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no inciso III deste artigo não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Fundação Butantan para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

Seção III Da Garantia da Proposta

Art. 11. Para efeitos de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação/seleção de fornecedores, com exceção da modalidade pregão, a garantia da proposta se dará nos mesmos moldes do art. 9º desta Portaria, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Garantia da Proposta de que trata o *caput* apenas deverá ser apresentada quando exigida, expressamente, no instrumento convocatório.

Art. 12. A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. O ENVELOPE № 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo participante da licitação/seleção de fornecedor na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

- **Art. 13.** Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o participante da licitação/seleção de fornecedor deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.
- **Art. 14.** Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.
- Art. 15. A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais participantes da licitação/seleção de fornecedor após a homologação do certame.

_

Fundação Butantan Avenida Vital Brasil, 1500 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05503-900

Centro Administrativo Avenida da Universidade, 210 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05508-040







Capítulo III Disposições Finais

- **Art. 16.** Os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e termos diferentes dos que tratam esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.
- **Art. 17.** Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.
- **Art. 18.** Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Rui Curi

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO BUTANTAN Reinaldo Noboru Sato

Superintendente









ORDINANCE No. 001/2020

Prof. Dr. Rui Curi, President-Director of Fundação Butantan and Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendent of Fundação Butantan in the use of the powers conferred upon them,

HEREBY RESOLVE, for Fundação Butantan to abide by, to establish the following <u>Regulations</u> to require guarantees, as follows:

Section I Preliminary Provisions

Clause 1 The purpose of this Ordinance is to establish the guarantee policy for the bidding/selection and hiring processes carried out by Fundação Butantan.

Section II Guarantees

Clause 2 The guarantees provided are:

I – product/service guarantee;

II – performance bond;

III – bid security.

Section I Product/Service Guarantee

Clause 3 The supplier of the object hired by Fundação Butantan, in its capacity of final recipient, will fully respond, regardless of fault, for the compensation for damages caused, under the terms of Law No. 8.078/90 (Consumer Defense Code).

Sole Paragraph. For the purpose of the application of this clause, the time limits foreseen by clause 26 of Law no. 8.078/90 (Consumer Defense Code), plus another 60 (sixty) calendar days, will be observed, as an extension of the guarantee.

Clause 4 In the case of a supplier of durable or non-durable consumer goods, the substitution provided for in clause 18 of Law no. 8.078/90 (Consumer Defense Code) must be made within 5 (five) working days.



Sole Paragraph. If the defect is not cured within the period established in the caption of this clause, Fundação Butantan will avail itself of the alternatives provided for in clause 18, § 1 of Law No. 8.078/90 (Consumer Defense Code)

Clause 5 In building contracts or other considerable constructions, the contracted company will be responsible, during the irreducible period of 5 (five) years, for the solidity and labor safety, as well as for the materials, such as soil, in the terms of clause 618 of the Civil Code, plus 2 (two) more years, as an extension of the guarantee.

Section II Performance Bond

Clause 6 The Performance Bond, which is mandatory for hiring involving works and services of engineering and optionally for other forms of hiring, shall follow the rules set forth in this Section and shall aim to ensure, whichever form is chosen, the payment, by way of example, of

I – losses incurring from total or partial default on the subject matter of the agreement;

II – direct losses caused to Fundação Butantan by fault or deceit of the contracted company during the execution of the subject matter of the agreement;

III – compensatory fines and arrears penalties applied by Fundação Butantan to the contracted company as provided in the agreement and/or arising from the penalties provided in Ordinance No. 48/2019; and

IV – labor and social security obligations related to the contract not fulfilled by the contracted company, when applicable.

Sole Paragraph. Guarantees including other disclaimers than the following shall not be accepted:

I – unforeseeable circumstances and force majeure;

II – non-compliance with the obligations imposed by the contracted resulting from acts or facts exclusively attributable to Fundação Butantan.



Clause 7 The validity of the guarantee, whatever the form chosen, shall cover a minimum period of three (3) months after the end of validity of the agreement.

Sole Paragraph. The guarantee must cover all events occurring during its validity, even if Fundação Butantan submits the claim after the expiration of the agreement or guarantee validity.

Clause 8 After the award of the object of the bidding/selection of suppliers and up to the date of the hiring, the awardee must provide performance bond corresponding to:

I – 5% (five percent) of the value of the agreement, for hiring which value exceeds R\$ 500,000.00 (five hundred thousand reais);

§ 1º In case of guarantees granted under the terms II and III of clause 9, they must be submitted within seven (7) working days after signing/execution the agreement.

§ 2º Lack of provision of the performance guarantee, under the terms provided in this Ordinance, is equivalent to the unjustified refusal to sign the agreement, characterizing total non-fulfillment of the obligation undertaken and subjecting the awardee to the penalties provided in the bid invitation/selection of suppliers and other relevant rules.

§ 3º In the event of a change in the value of the agreement or an extension of the performance period, the guarantee should be restated under the same conditions.

§ 4º If the value of the guarantee is used in whole or in part for the payment of any obligation, the awardee must make the respective replacement within seven (7) working days, from the date on which Fundação Butantan notifies the company.

Clause 9 The awardee may opt for one of the following forms of guarantee:

I – Cash: must be paid through bank deposit in favor of Fundação Butantan at Banco do Brasil bank or another bank (whose data will be passed on to the awardee when this option of guarantee is confirmed), in an account that contemplates the monetary correction by saving the amount deposited;

II – Bank guarantee: in this case, the instrument must contain the express waiver by the guarantor to benefits of clause 827 of the Civil Code and the bank must be registered in the Central Bank of Brazil;

III – Guarantee insurance: the policy of guarantee insurance will be only accepted if it contemplates all the events provided in clause 6 of this Ordinance.



§ 1º In case of choosing the guarantee insurance option, and the coverage foreseen in item III of this clause is not expressly stated in the policy, the adjudicator may present a declaration signed by the insurance company stating that the guarantee presented is sufficient for the coverage of all events mentioned in clause 6 of this Ordinance.

Clause 10 Once the period of validity of the guarantee has expired, and the full compliance with all contractual obligations is provided, the guarantee will be considered terminated upon the return of the policy, the letter of guarantee or with the authorization granted by Fundação Butantan for the contracting party to withdraw the cash deposited.

Section III Bid Security

Clause 11 For the purposes of economic and financial qualification of the participants in the bidding/selection of suppliers, with the exception of the auction modality, the guarantee of the proposal will be as per clause 8 of this Ordinance, limited to one percent (1%) of the estimated value of the subject matter of the agreement.

Sole Paragraph. The bid security referred to in the caption should only be presented when expressly required in bid invitation.

Clause 12 The bid security shall be delivered in a separate envelope, apart from the bids and qualification documents.

Sole Paragraph. ENVELOPE No. 3 – BID SECURITY shall be delivered by the participant of the bidding/selection of suppliers in the same public session of delivery of the other envelopes and complementary statements and shall be opened at the time of the judgment of the proposal to which it refers.

Clause 13 In the event of an extension of the validity period of the bid, the participant in the bid/selection of supplier must replace or renew the guarantee for the same period, regardless of provocation, under penalty of ineligibility.

Clause 14 When the participation of companies in consortium is allowed, the bid security may be offered by any member of the consortium.



Clause 15 The bid security shall be refunded to the winner after the sign of the agreement and to the other participants of the bidding/selection of suppliers after the homologation of the process.

Chapter III Final Provisions

- Clause 16 The processes of bidding/selection and hiring of suppliers carried out by Fundação Butantan may have deadlines, values, percentages and terms that differ from those addressed in this Ordinance, as well as to grant exemptions, to make inclusions and to establish new requirements, as long as expressly provided.
- Clause 17 In the existence of conflicts between the conditions, especially regarding the guarantee of the subject matter, both provided in this Ordinance and those offered by the supplier, the most beneficial conditions for Fundação Butantan prevail.
- Clause 18 It is mandatory that this ORDINANCE is annexed to any Notices and Agreements issued by FUNDAÇÃO BUTANTAN to complement other applicable laws and regulations, including in the event of waiver or impossibility of competitive bidding.

Clause 19 This ORDINANCE is effective on the date of publication.

In case of doubt in the interpretation of the legal rules contained in this document, the version of the document in Portuguese (PT-BR) will prevail.

For publication.

São Paulo, 16 April 2020.

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Rui Curi President-Director **FUNDAÇÃO BUTANTAN**

Reinaldo Noboru Sato Superintendent